



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 24-2018

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JARDOMIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jari – RS, na Localidade de Rincão do Umbu s/n, portador do CPF n.º 227.480.320-04 e CI n.º 7024695566 a seguir denominada contratante, e a Empresa **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.076.048/0001-09 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Valentin Farias de Lima 350, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Laurício Budel Possebon portador do CPF nº 663.022.180-04, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 07-2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PONTOS DE INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO COM O SERVIDOR INSTALADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
01	PONTO INTERNET SEC DE OBRAS	09	MÊS	151,20	1.360,80
02	PONTO DE INTERNET SEC DA EDUCAÇÃO	09	MES	151,20	1.360,80
03	PONTO DE INTERNET SEC DA AGRICULTURA	09	MES	151,20	1.360,80
04	PONTO DE INTERNET ASSISTÊNCIA SOCIAL	09	MES	151,20	1.360,80
05	PONTO BRIGADA MILITAR (ADMINISTRAÇÃO).	09	MES	151,20	1.360,80

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 6.804,00**. (seis mil oitocentos e quarto reais) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

3.2- Para o efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal do serviço prestado;

3.3- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4- A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

3.5- O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

3.7- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.8- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9- Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A empresa vencedora do certame deverá instalar os pontos de internet na Secretaria de Obras, Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Administração (brigada Militar).

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

-Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.
- b) Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- c) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.
- d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

A Contratada deverá:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

c) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

d) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

f) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, o seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, estas podendo ser solicitadas a qualquer momento pela administração.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Proj. Ativ: 04.122.0011.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Proj. Ativ: 04.122.0016.2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. PUBL E TRANSITO
(125) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

ORGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Proj. Ativ: 20.606.0017.2.022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
(156) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

ORGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Ativ: 12.361.0018.2.029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

ORGÃO 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Proj. Ativ: 08.243.0013.2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **07-2018**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (meses) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 03 de abril de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURIDICO

JARDOMIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LAURICIO BUDEL POSSEBON
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME

TESTEMUNHAS: